

Considerações Gerais

Artigo 1º - No planejamento das atividades acadêmicas, o Conselho de Curso deverá definir o calendário das atividades, respeitando as datas de término dos semestres letivos e as datas-limite para apresentação à Secretaria-Geral das médias finais, estabelecidas no calendário escolar.

Artigo 2º - Compete às Direções das Unidades Universitárias divulgar os prazos estabelecidos no calendário escolar e no calendário da Unidade.

§ 1º - A divulgação do(s) período(s) destinado(s) aos exames finais deverá ser feita em locais apropriados, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de seu início, para conhecimento prévio de alunos, professores e funcionários.

§ 2º - O exame final de cada disciplina deverá ser realizado no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação dos resultados finais da disciplina.

Artigo 3º - Os diários de classe, em que o professor, com as anotações em dia, obrigatoriamente registrará a freqüência dos alunos, devem ser por ele devolvidos ao PA até 5 (cinco) dias úteis após a data final de registro.

Parágrafo único - Não serão reconhecidos registros de freqüência do aluno que não tiver seu nome oficialmente incluído no diário de classe.

Artigo 4º - As atas oficiais de notas em que o professor registrará as médias finais de cada semestre, bem como as atas oficiais de notas de exames finais devem ser por ele devolvidas ao PA até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do respectivo processo de avaliação.

Parágrafo único - Não serão reconhecidos registros de notas do aluno que não tiver seu nome oficialmente incluído na ata oficial de notas.

Artigo 5º - Compete ao PA divulgar, oficialmente, por afixação em local apropriado e/ou nos equipamentos de informática destinados a tal fim, os resultados de freqüência e de notas obtidos pelos alunos nas disciplinas, visando ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

Anexo 01 à Resolução Normativa nº 122/00, de 07-12-00

Parágrafo único - Os resultados de frequência e notas não poderão ser fornecidos pelo Posto de Atendimento a qualquer pessoa por telefone, carta, fax, correspondência eletrônica ou pessoalmente, devendo os alunos buscá-los nos sistemas de divulgação elencados no *caput* deste Artigo.

Artigo 6º - Assentamentos e/ou correções de nota e/ou frequência relativos ao período letivo imediatamente anterior ao em que o aluno se encontrar matriculado, somente poderão ocorrer até vinte dias úteis após a data do início do semestre letivo subsequente.

§ 1º - O Conselho da Unidade deverá apreciar cada caso, mediante análise de documentação e de esclarecimento escrito do docente da disciplina.

§ 2º - Caberá à Direção da Unidade Universitária tomar as providências cabíveis junto à Secretaria-Geral.

Artigo 7º - Após a data estabelecida no artigo anterior, assentamentos e/ou correções de notas e/ou frequências deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Universitário.

§ 1º - Os processos de que trata este Artigo deverão obrigatoriamente estar instruídos com:

- a) solicitação do discente;
- b) manifestação do docente da disciplina;
- c) cópia(s) da(s) prova(s) e/ou trabalho(s), atas de notas e/ou diários de classe;
- d) informação do PA (frequência e notas);
- e) manifestação do Conselho da Unidade;
- f) outros documentos, caso necessário.

§ 2º - Não sendo possível a manifestação do docente da disciplina, devido ao fato de ele não mais atuar na Universidade, compete à Direção da Unidade Universitária informar o Conselho Universitário sobre o fato.